



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

# DECISÃO

## Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.

**BASE LEGAL:** art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

### 1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 8.666/1993.

As licitantes BAHIA BURANHEM SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.202.864/0001-75, e WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.713.400/0001-07, manifestaram intenção recursal e seguidamente, apresentaram suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foram apresentadas dentro do prazo legal pela empresa GRAO VIZIR CONSTRUTORA,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.783.680/0001-50, alegando improcedência do recurso interposto quanto a sua habilitação.

### **2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO**

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 088-23PE-PMG, Processo Administrativo nº 306-23-PMG, convenço-me de que assiste razão o Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, conforme exposto na decisão proferida anteriormente pelo pregoeiro e no parecer da assessoria jurídica:

*“(...) dando prosseguimento, foi realizada consulta, junto ao portal da receita federal, quanto aos optantes do Simples Nacional, permitindo observar à situação atual do contribuinte, no caso a GRAO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.783.680/0001-50 e a situação atual da Recorrida traduz que ela é optante pelo Simples Nacional, em conformidade com a documentação acostada.*

*Nesse ponto, cumpre registrar que o edital é suficientemente claro quanto a extensão dos limites da análise do pregoeiro quanto a comprovação do credenciamento dos licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte:*

*7.6.2. A comprovação de que trata o subitem 7.6, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante vencedora do melhor lance ou proposta, através desses documentos: a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;*

*b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;*

*c) Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial apresentado.*

*Assim, diante da ausência demonstração de qualquer favorecimento efetivo à Recorrida, seja de índole material ou procedimental, decorrente de seu enquadramento no SIMPLES Nacional, entendemos pela inexistência de violação dos princípios da isonomia/igualdade nos atos administrativos relacionados, tão pouco de declaração falsa.*

*A Receita Federal é a maior interessada no correto enquadramento das ME e EPP, em virtude do tratamento diferenciado a elas dispensado. Como a Receita Federal não aponta irregularidade no enquadramento, não cabe ao Pregoeiro, agindo fora de sua competência, declarar que a empresa não seria EPP, posto que apenas a Receita Federal pode desenquadrar uma empresa do Simples Nacional.”*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO dos recursos administrativos, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso, conforme análise e posicionamento da assessoria jurídica no qual adoto em seu inteiro teor

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 23 de fevereiro de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito Municipal